



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete da Vereadora Mirian Lustosa - MDB

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1036/2019
Data: 17/05/2019 - Horário: 10:06
Legislativo - PLO-L 47/2019

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 47 /2019.
(Substitutivo ao Projeto de Lei de nº 40 /2019)

**Autoriza ao Poder Público a
implantar Clínica Escola, no
município de Gurupi.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais autoriza o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar **Clinica Escola** no Município de Gurupi, com programas de diagnósticos, tratamento e acompanhamento de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

A Clínica Escola se fundamenta nos seguintes princípios:

I – ético da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II - da inclusão, voltada para o reconhecimento e a valorização das diferenças e potencialidades de cada aluno portador do transtorno.

III – buscar a conscientização dos pais ou responsável por cada portador da TDAH. Lembrando que a aceitação por parte dos familiares tende a ajudar no tratamento.

IV - da inclusão, voltada para o reconhecimento e a valorização das diferentes e potencialidades do estudante, bem como de suas necessidades específicas.

V – da igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola comum.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete da Vereadora Mirian Lustosa - MDB

Art. 2º - A clinica escola terá como público alvo crianças, adolescentes e jovens com transtorno globais do desenvolvimento, preferencialmente os com transtornos do espectro autista-TEA.

Para compor o quadro de servidores da Clinica Escola, cada profissional deverá comprovar conhecimento específico:

- I** – Graduação na área específica de atuação
- II** – Ter cursos de especialização ou aperfeiçoamento em Educação Especial ou saúde mental
- III** – Ter disponibilidade para exercer sua função com carga horária mínima de 30 horas semanal

Cada Clinica Escola, deve conter os seguintes servidores: 01 Coordenador geral; 04 Psicopedagogos; 04 Psicólogos; 04 Fonoaudiólogos; 04 Fisioterapeutas; 04 Terapeutas ocupacional, 01 Cirurgião dentista, 02 Médicos especializado na área; 02 Assistentes Sociais; 02 Técnicos e Enfermagem; 03 auxiliares de Serviços gerais; 01 Auxiliar Administrativo; 02 Enfermeiros; 01 Nutricionista.

Art. 3º Os programas oferecidos pelas clinicas escolas terão como finalidade:

I - Conscientização e fornecimento de informação sobre o sintoma TDAH, aos familiares do aluno diagnosticados com o transtorno, através de palestras ministradas por pessoas especialistas que tenham conhecimentos e amplitudes no assunto, apresentação de estudos e pesquisas na área, divulgação com cartazes, folders, cartilhas divulgando assim as principais formas de identificar e ate mesmo de tratar da doença.

II – Em caso de detecção de transtornos em algum aluno, o responsável pela unidade escolar respectiva, deverá solicitar imediatamente a presença do responsável pelo aluno a escola e solicitar exames de avaliação pela equipe técnica mencionada anteriormente especificada no artigo 2º, fornecendo assim todas as orientações sobre o tratamento a ser feito e o local onde o mesmo deverá ser realizado.

III – Realizar encontros periódicos nas escolas com a equipe multidisciplinar e responsável pelo aluno, para acompanhamento do tratamento e possíveis soluções de dúvidas que possivelmente possa existir.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete da Vereadora Mirian Lustosa - MDB

IV- Disponibilização de remédios associados ao tratamento do TDAH nos órgãos públicos de Saúde Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação e Saúde fornecerão orientação pedagógica aos professores, coordenadores, diretores e demais funcionários da referida escola, para que eles utilizem a melhor metodologia para a exata aplicação desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo pode firmar convênios, contratos de prestação de serviços ou delegar estas competências aos órgãos municipais e estaduais envolvidos no processo para execução do referido programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MÍRIAN LUSTOSA
Vereadora MDB

Gurupi, 16 de maio de 2019.

JUSTIFICATIVA

O TDAH – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade ocorre como resultado de uma difusão neurológica no córtex pré-frontal (parte do cérebro responsável por manter e produzir concentração).

Quando pessoas que têm TDAH tentam concentrar, a atividade do córtex pré-frontal diminui ao invés de aumentar, como ocorre no caso de pessoas que não possuem o distúrbio.

Os problemas causados pelo TDHA são:



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete da Vereadora Mirian Lustosa - MDB

Fraca supervisão interna, pequeno âmbito de atenção, distração, desorganização, hiperatividade, problemas de controle de impulso, dificuldade de aprender com erros passados, falta de previsão, entre outros.

Muito embora seja impossível curar TDAH, é possível ter uma vida normal através do tratamento adequado. Somente metade das pessoas com TDHA são hiperativas. Pessoas com TDHA saem-se melhor em ambientes que sejam altamente interessantes ou estimulantes e relativamente tranquilos.

Pessoas que sofrem com essa TDAH têm dificuldade de manter a atenção e o esforço durante períodos de tempo prolongados, Sua atenção tende a vagar e constantemente se desligam da tarefa, pensando ou fazendo coisas diferentes da tarefa a ser realizada. Ainda assim, das coisas que muitas vezes enganam clínicos experientes ao tratar desse distúrbio é que as pessoas com TDAH, não tem um âmbito pequeno de atenção para tudo. Geralmente, pessoas que sofrem da TDAH conseguem prestar muita atenção em coisas que são bonitas, novidades, coisa altamente estimulante, interessante, ou assustadora. Essas coisas oferecem uma estimulação intrínseca suficiente a ponto de ativarem o córtex pré-frontal, de modo que a pessoa consiga focalizar e se concentrar. Uma criança com TDAH pode se sair muito bem em uma situação interpessoal e desmorrar completamente em uma sala com trinta crianças.

Tal Projeto de Lei tem por finalidade em oportunizar pessoas da rede pública de ensino deste município. Atualmente Gurupi, conta com certos tratamentos aos portadores de TDAH, mas a carência de uma clinica escola especializada tem se tornado necessário na cidade.

**A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº /2019,
de autoria da Vereadora Mirian Lustosa (MDB).**

Gurupi, 16 de maio de 2019.


MÍRIAN LUSTOSA
Vereadora do MDB